

PARECER Nº , DE 2016-CN

Disciplina a relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 722 de 28 de abril de 2016 que “Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) em favor do Ministério do Esporte, decorrentes da perda do seu efeito em 25 de agosto de 2016 publicado no Diário Oficial do dia 01 de setembro através de Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº50 de 2016.

Relator: Deputado José Priante

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 722, de 2016, que abre crédito extraordinário , em favor do Ministério do Esportes , no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para atender a programação de Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, através de remanejamento de suas dotações aprovadas na ação 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social.

Acompanhou a referida medida provisória a exposição de motivos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que mostra a destinação dos recursos, e os motivos determinantes e os argumentos que justificam os pressupostos de relevância e a urgência para a edição da Proposição, na forma que se segue:

Abertura de créditos extraordinários para o Ministério do Esporte (80 milhões para implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016); através de remanejamento de seus créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentaria para o Ministério do Esporte previstos na ação 20JP – Desenvolvimento da atividade de apoio a projetos de esporte, educação, lazer, inclusão social e legado social.

No âmbito do Ministério do Esporte o credito possibilitaria a finalização da implantação de infraestruturas esportivas para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

A relevância e a urgência da medida, no âmbito do Ministério do Esporte devem-se a importância dessas despesas se necessárias seriam imprescindíveis para a realização dos Jogos em comento e não terem sido previstas quando da elaboração da Lei Orçamentaria para 2016.

II – Voto do Relator

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Constituição Federal, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 722, de 2016.

Com a perda do efeito da Medida Provisória nº 722/2016, no encerramento do seu prazo de vigência no dia 25 de agosto de 2016 publicado no Diário Oficial do dia 01 de setembro através de Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº50 de 2016, o Nobre Deputado Celso Jacob apresentou proposta de Decreto Legislativo para o cumprimento dos referidos dispositivos legais.

O texto proposto determina que a execução da ação seja retornada para a sua programação original, para que os recursos possam ser aplicados em programas sociais conforme a vontade do Congresso Nacional expressa na disciplina orçamentária quando da aprovação da Lei Orçamentaria para o exercício de 2016.

Ressalte-se, por fim, que os termos do referido Projeto de Decreto Legislativo encontram respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, sendo nosso voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputado José Priante

